



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Sector: STPCJ - Operador: 22438  
Processo Administrativo: 0003600-22.2015.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 031/2015**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 18.03.2015, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MYLLENA FORMIGA CAVALCANTE DE A. MEDEIROS, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, ao analisar o processo supracitado, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N° 071/2015, publicado no DJ\_e do dia 09.02.2015, que concedeu aposentadoria compulsória à servidora ELIANE GALDINO DO NASCIMENTO, matrícula n° 201.306.726, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, totalizando 21/30 (vinte e um trinta avos), observada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do regime de previdência a que esteve vinculada, correspondente a oitenta por cento do período contributivo, a partir de julho de 1994, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 17, da Constituição Federal e art. 1º da Lei n° 10.887, de 18.06.2004, com a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 1/5 (um quinto) da Função Comissionada de Assistente - FC-02, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei n°

8.112/90 (este último artigo introduzido pela MP nº 2.225-45/2001) e art. 3º da Lei nº 8.911/94, bem como do percentual de 5% (cinco por cento), a título de adicional por tempo de serviço, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei nº 9.624/98 e art. 15, inciso II, da M.P. 2.225-45/2001, com efeitos a contar de 13.12.2014, conforme o disposto no art. 187 da Lei nº 8.112/90.

OBSERVAÇÕES: Ausência justificada de Sua Excelência o Senhor Desembargador Edvaldo de Andrade.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
**Secretário do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO (Lei 11.419/2006)  
EM 30/03/2015 11:46:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 710A39E8CA.259DA21A57.00743C0258.86A79E4E3F